DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 56, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga o prazo de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, previsto no art. 69 da Lei n.º 795, de 28 de novembro de 2012, exclusivamente quanto à competência de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que o art. 69 do Código Tributário Municipal determina aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza o recolhimento de referido imposto até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o art. 209, § 1.º do Código Tributário Municipal autoriza a Administração a estabelecer novo prazo para pagamento do tributo;

CONSIDERANDO suas peculiaridades, com antecedência que elimine a possibilidade de prejudicar os contribuintes ou responsáveis;

CONSIDERANDO que, diante da mudança do sistema operacional da Prefeitura Municipal de Taquarivaí e a consequente conversão dos dados, a qual não se findou até o presente momento, o contribuinte sujeito à obrigação contida no art. 69 do Código Tributário Municipal não logrará êxito em realizar o recolhimento do tributo tempestivamente, podendo ocasionar percalços ao mesmo por fato alheio a sua conduta;

CONSIDERANDO o artigo 97 do Código Tributário Nacional, o qual estabelece rol taxativo de matérias que somente podem ser disciplinadas por lei em sentido estrito, não incluindo nestas, portanto, a fixação ou a alteração do prazo para o recolhimento do tributo;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza prestado no mês de janeiro de 2021, para até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 16 de fevereiro de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº 002 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre critérios para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Remoto.

Elisângela Guerra da Cunha, Diretora Municipal de Educação do Município de Taquarivaí, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que a equipe gestora de cada unidade escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho realizado na escola em conformidade com as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. As horas de trabalho pedagógico coletivo remoto referem-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas, ocorrendo de forma presencial ou à distância, destinadas ao aperfeiçoamento profissional em consonância com o planejamento bimestral e a prática docente. Podendo ocorrer na Unidade Escolar e/ou em outros locais devidamente definidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 2º. A coordenação do HTPC é atribuição do Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor.

Art. 3º. O HTPC presencial e a distância (durante o atendimento remoto e/ou híbrido) realizar-se-á em horário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

diferenciado do trabalho com os alunos, conforme o estabelecido abaixo:

-Terça-feira: 17h20 às 19h00

-Quinta-feira: 17h20 às 19h00

Parágrafo único: O HTPC coletivo compreende um total máximo de 2horas/aulas, desta forma cabe a gestão escolar manter o HTPC de terça-feira, que será único para todas as escolas municipais e definir juntamente com sua equipe gestora um único dia para a realização das horas que não forem cumpridas na terça-feira.

Art. 4º. O HTPC poderá ocorrer em ambiente virtual de aprendizagem, flexibilizando o tempo e espaço para sua realização. Assim, as atividades poderão ocorrer à distância com tarefas definidas pela equipe gestora em consonância com o Planejamento.

Art. 5º. Quando ocorrer HTPC à distância, deverá observar o disposto abaixo:

I- A Diretoria Municipal de Educação ou equipe gestora poderão convocar os docentes para HTPC presencial;

II- Cabe a equipe gestora determinar e informar previamente a equipe docente o prazo para a realização das tarefas propostas nos ambientes virtuais de aprendizagem;

§1º. A não realização da tarefa proposta no prazo estipulado, acarretará falta no HTPC da semana.

§2º. A não permanência em frente a webcam com função de imagem/vídeo ligada, em ambiente adequado para o trabalho, acarretará falta no HTPC.

§3º. Aos professores que não possuem equipamento com acesso à internet será garantida a possibilidade de realização das atividades propostas em equipamento da própria unidade escolar ou da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 6º. As reuniões de HTPC deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Supervisor e Diretora Municipal de Educação.

Art. 8º. Fica instituído que durante o Trabalho Remoto, os docentes da Rede Municipal deverão postar suas aulas no respectivo horário de trabalho nos grupos criados na ferramenta “WhatsApp” bem como fazer a interação com seus alunos diariamente e que o não cumprimento deste, acarretará falta/aula/dia.

Art. 9º. Mediante atestado médico justificando a ausência que impeça o docente de cumprir seu trabalho presencial devido ao fato deste ser do grupo de risco, ele deverá cumprir sua jornada de trabalho de forma remota, fazendo assim o registro no anexo IX, conforme orientado na Resolução 001 de 25 de janeiro de 2021.

Parágrafo único: Em caso de licença médica ou atestado médico que comprove o estado de saúde do docente impossibilitando o mesmo de realizar seu trabalho remoto, este deverá encaminhar a aula ao professor auxiliar para que ele possa orientar os alunos no grupo e assim dar continuidade na aula semanal.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim disposições em contrário.

Taquarivaí,15 de fevereiro de 2021.

Elisangela Guerra da Cunha

Diretora Municipal de Educação